Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 436/2001

Ementa: Altera a redação dos arts. 27, 28 e 171; e revoga o artigo 29, da Lei nº 207/93 - Cód. Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e XXII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 207/93 - Cód. Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 -

.....

Parágrafo Único: O contribuinte isento de imposto e taxas, deverá requerer isenção até o dia 15 de fevereiro do ano fiscal.

.....

Art. 28 - Após o vencimento da cota única ou parcela, no decorrer do exercício ou após, incidirá sobre o valor do débito correção monetária, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 171 - Os créditos tributários municipais, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser divididos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas,desde que cada parcela não seja inferior a 14 (quatorze) IPCA's.

I - O total do crédito com acréscimos legais será convertido em IPCA e cada parcela, da mesma forma, a ela corresponderá.

.....

II - A partir do terceiro mês consecutivo em atraso, o saldo devedor restante será considerado antecipadamente vencido para os efeitos de inscrição do débito na Dívida Ativa e consequente cobrança executiva.

IV - O contribuinte poderá requerer o parcelamento do débito, referente ao ano fiscal, em até doze meses, independentemente do valor da prestação.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 29.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 23 de maio de 2001

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito